LEI Nº 142 de 28 de SETEMBRO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.....:

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorisado a dispender no corrente exercicio, a importancia de CR.$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros), para pagamento de moveis adquiridos para ensaios da Banda de Musica local.

Artigo 2º)- Para atender a exigencia do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros.

Artigo 3º)- Para cobertura do presente credito, o recurso financeiro será coberto com o excesso de arrecadação ja verificado na verba da Receita do orçamento vigente - IMPOSTO DE LICENÇA -.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 28 de Setembro de 1951.

Antonio Goulart Marmo
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 28 de Setembro de 1951.

Fausto Oliveira
-Secretario-